



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil



ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA A INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixos Temáticos:

1. INTEGRAÇÃO DAS SOCIEDADES NA AMÉRICA LATINA
2. EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO LATINO-AMERICANO:
SUAS MÚLTIPLAS FACES
3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA
4. CULTURA E IDENTIDADE NA AMÉRICA LATINA
5. MEIO-AMBIENTE: QUALIDADE, CONDIÇÕES E SITUAÇÕES DE VIDA
6. CIÊNCIA E TECNOLOGIA: PRODUÇÃO, DIFUSÃO E APROPRIAÇÃO
7. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL
8. MIGRAÇÕES NO CONTEXTO ATUAL: DA AUSÊNCIA DE POLÍTICAS
ÀS REAIS NECESSIDADES DOS MIGRANTES
9. MÍDIA, NOVAS TECNOLOGIAS E COMUNICAÇÃO

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho 2012
Curitiba - Brasil

ANAIS



III CEPIAL

CONGRESSO DE CULTURA
E EDUCAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO
DA AMÉRICA LATINA

Semeando Novos Rumos

Eixo 3

**“PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS,
POLÍTICA E CIDADANIA”**

www.cepial.org.br
15 a 20 de julho de 2012
Curitiba - Brasil

EIXO 3. PARTICIPAÇÃO: DIREITOS HUMANOS, POLÍTICA E CIDADANIA

MR3.2. Direitos Humanos e Desafios para a Democracia Latino-americana

EMENTA

Desafios atuais para os Direitos Humanos na América Latina. Gestão do conhecimento e educação na América Latina: o que (não) aprendemos de nossas experiências. Direitos Humanos: Justiça e Memória no Brasil. Direitos Humanos e Desigualdades na Globalização

Coordenador: Daniel Rubens Cenci – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ – BRASIL)
Fernando Estenssoro: Instituto de Estudios Avanzados de la Universidad de Santiago do Chile – (USACH – CHILE)
Alain Santandreu Carpi: Consultor da Organização das Nações Unidas – (ONU - URUGUAI)
Tarson Nuñez: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - (UFRGS- BRASIL)
Gilmar Antônio Bedin: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ – BRASIL)

RESUMOS APROVADOS

A JUSTIÇA RESTAURATIVA COMO INSTRUMENTO DE PAZ SOCIAL E TRATAMENTO DE CONFLITOS (autor(es/as): **CHARLISE PAULA COLET GIMENEZ**)

NA ARGENTINA TANGOS, NO BRASIL TRAGÉDIAS! LÁ MATRIMÔNIO IGUALITÁRIO, AQUI UNIÃO CIVIL. (autor(es/as): **CHRISTOPHER SMITH BIGNARDI NEVES**)

A DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA PÓS-MODERNIDADE: UMA VISÃO CRÍTICA (autor(es/as): **Fátima Fagundes Barasuol Hammarström**)

CHALÉ DA CULTURA DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO: PARA ALÉM DO LÚDICO, ESPAÇO DE PARTICIPAÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE (autor(es/as): **Juliane Meira Winckler**)

O controle social na América Latina (autor(es/as): **Michele Lucas de Castro**)

UM RECORTE HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES BRASILEIROS NAS ÚLTIMAS DÉCADAS: PERSPECTIVAS E PROJEÇÕES (autor(es/as): **ROSEMERI TEREZINHA FERREIRA DA ROCHA**)

A RELAÇÃO ENTRE DESENVOLVIMENTO HUMANO E LIBERDADES POLÍTICAS SEGUNDO AMARTYA SEM (autor(es/as): **Tatiana Nascimento Heim**)

IDENTIDADE CULTURAL E GLOBALIZAÇÃO: VIESES PARA UM DIREITO FUNDAMENTAL (autor(es/as): **Nathércia Cristina Manzano Magnani**)
EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: O PARADIGMA DOS DIREITOS HUMANOS NAS OBRAS DE EMMANUEL KANT, HANNAH ARENT E NORBERTO BOBBIO. (autor(es/as): **Igor Sulaiman Said Felício Borck**)

MR3.3. Política, Cidadania e Democracia na América Latina

EMENTA

No atual processo de consolidação democrática que vive a região, com governos de perfil progressista, a emergência da problemática social e ambiental tem se transformado num original campo de lutas o qual coloca novos desafios teóricos e conceituais que interpelam a noção clássica de democracia. O esgotamento da mediação realizada pela classe política e os partidos possibilitam o surgimento de cenários em que a cidadania e os movimentos sociais procuram maiores espaços de interlocução num ambiente marcado pelos conflitos políticos e sócio-ambientais decorrentes dos interesses contrapostos existentes em nossas sociedades. Nesse sentido, a presente Mesa Redonda procura refletir sobre o papel da cidadania na ampliação das práticas democráticas e na formulação de políticas públicas que visem atender as necessidades da população e sua inclusão no processo de deliberação e resolução dos conflitos em escala local, regional e global num contexto em que se faz cada vez mais patente a crise do capitalismo como projeto civilizatório.

Coordenador: Fernando Marcelo de la Cuadra (RUPAL/UFC - BRASIL)
Alba María Pinho de Carvalho (RUPAL/UFC - BRASIL)
Héctor Alimonda (CPDA/UFRRJ - BRASIL)
Antonio Elizalde: Editor da Revista Polis da Universidad Bolivariana – (CHILE)
Pedro Sánchez Vera: Universidad de Murcia - (ESPAÑA)

3.3 (A)

CONFLITOS E CONTROVERSAS ENTRE ATORES NA DIMÂMICA DE CONSELHOS MUNICIPAIS: ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO CONSELHO MUNICIPAL DE CURITIBA – CONCITIBA (autor(es/as): **Alexandre Hojda**)

SOCIEDADE CIVIL, DESENHO INSTITUCIONAL, PARTICIPAÇÃO E SUBVERSÃO NA CONSTRUÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS NO BRASIL (autor(es/as): **Elson Manoel Pereira**)

FORUM DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CHAPECÓ: UMA EXPERIÊNCIA EM CONSTRUÇÃO (autor(es/as): **Graciela Alves de Borba Novakowski**)

PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL: UM ESTUDO DE CASO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIRAZ (autor(es/as): **Patrícia de Pontes Teixeira Lima Alhadeff**)

A Natureza Ambígua de Conselhos Municipais de Políticas Públicas, Orientada Legal e Politicamente. (autor(es/as): **Pedro Fauth Manhães Miranda**)

O SENTIDO DA AÇÃO POLÍTICA: O CONCEITO DE HABITUS NA RELAÇÃO INDIVÍDUO SOCIEDADE NOS PROCESSOS DE TOMADA DE DECISÃO (autor(es/as): **Roberto Dombroski de Souza**)

VONTADE POLÍTICA E CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS: DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO ESTADO (autor(es/as): **SILVIO DOMINGOS MENDES DA SILVA**)

3.3(B)

PARTICIPAÇÃO: UM DIREITO DAS CRIANÇAS (autor(es/as): **Cristiane Sander**)

A PARTIDARIZAÇÃO DO PROTAGONISMO JUVENIL: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS JUVENTUDES PARTIDÁRIAS NO BRASIL (autor(es/as): **José Elias Domingos Costa Marques**)

TERRITORIALIDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS E EXCLUSÃO SOCIAL NOS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA E O CASO BRASILEIRO (autor(es/as): **Maria Goretti Dal Bosco**)

ACESSIBILIDADE: A INCLUSÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES COMO UMA RESPONSABILIDADE SOCIAL (autor(es/as): **morgana moura lima**)

PENSAR A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: POSSIBILIDADES E PERSPECTIVAS PARA A AMÉRICA LATINA, A PARTIR DO CASO DA ISLÂNDIA (autor(es/as): **Rodrigo da Silva Camargo**)

A CIDADANIA E A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA (autor(es/as): **Rosa de Lourdes Aguilar Verástegui**)

A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO FORMA DE ACESSO À SEGURIDADE SOCIAL: PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CONSOLIDAÇÃO DA CIDADANIA. (autor(es/as): **Naiara Braatz Garcez et alii**)

A INCLUSÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES COMO UMA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Morgana Moura Lima

RESUMO: A inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência esteja diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais. Este artigo aborda as principais iniciativas para realização da verdadeira integração destas pessoas no desenvolvimento econômico e social em um contexto mundial, destacando em uma breve análise a participação relevante da ONU (Organização das Nações Unidas) neste sentido, e a contribuição legislativa do nosso ordenamento jurídico. Destacando os progressos da conscientização coletiva no planejamento de integração, evoluindo para uma prática contínua de responsabilidade social.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão, Integração, Deficiência, Desenvolvimento, Responsabilidade.

ABSTRACT: Social inclusion is based on the duration of the specific rights of disabled people is directly linked to the observance of fundamental human rights. This article discusses the key initiatives for realizing the true integration into the economic and social development in a global context, highlighting in a brief analysis of the participation of relevant United Nations (UN) in this direction, and the legislative contribution of our legal system. Highlighting the progress of the collective awareness of integration in planning, developing into a continuous practice of social responsibility.

KEYWORDS: Inclusion, Integration, Disability, Development, Responsibility.

Incluir quer dizer fazer parte, introduzir. Assim, incluir pessoas com deficiência significa torná-las participantes da vida social, econômica e política, assegurando o respeito aos seus direitos no âmbito da Sociedade, do Estado e do Poder Público.

Quando se referem às pessoas com deficiência, é muitas vezes no contexto de uma longa lista de grupos vulneráveis que requerem sobre questões de assistência e proteção.

Claramente, é reconhecido que a deficiência é um tema transversal impactante sobre todos os aspectos do desenvolvimento econômico e social. Todavia, este grupo específico continua a enfrentar os resultados sociais e econômicos adversos, e continua a ser desproporcionalmente representado pelas pessoas de menos poder aquisitivo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948 relaciona os seguintes direitos que valem para todos, isto é, os chamados direitos humanos ou da cidadania:

- **Direitos Cívicos:** direito à liberdade e segurança pessoal; à igualdade perante lei; à livre crença religiosa; à propriedade individual ou em sociedade; e o direito de opinião (Art. 3º ao 19).
- **Direitos Políticos:** liberdade de associação para fins políticos; direito de participar do governo; direito de votar e ser votado (Arts. 20 e 21).

- **Direitos Econômicos:** direito ao trabalho; à proteção contra o desemprego; à remuneração que assegure uma vida digna, à organização sindical; e direito à jornada de trabalho limitada (Arts. 23 e 24).
- **Direitos Sociais:** direito à alimentação; à moradia; à saúde; à previdência e assistência; à educação; à cultura; e direito à participação nos frutos do progresso científico (Art.25 ao 28).

Contudo, segundo as condições históricas de cada país, podem ser descumpridos ou bastantes fragilizados, o que indica que o esforço do Estado e da Sociedade por sua vigência deva ser permanente.

Não obstante a inclusão social tem por base que a vigência dos direitos específicos das pessoas com deficiência esteja diretamente ligada à vigência dos direitos humanos fundamentais.

Devido às diferenças que apresentam em relação às demais pessoas, os deficientes possuem necessidades especiais a serem satisfeitas. Significando que os direitos específicos das pessoas com deficiências decorrem de suas necessidades especiais, e que haja uma compreensão consciente de que há uma diferença entre pessoas sem deficiência e com deficiência.

Dito isto, o exercício dos direitos gerais bem como nos direitos específicos destas últimas está diretamente ligado à criação de condições que permitam o seu acesso diferenciado ao bem-estar econômico, social e cultural.

Pesquisas sobre a relação entre deficiência e desenvolvimento têm aumentado nos últimos anos. Embora a relação entre deficiência e a pobreza seja relativa, principalmente devido à falta de dados apropriada,

as múltiplas barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência devem ser compreendidas e bem documentadas.

Evidências empíricas, tanto nos países em desenvolvimento quanto nos países desenvolvidos, indicam que as pessoas portadoras de necessidades especiais têm piores resultados na educação. É urgente resolver o problema das múltiplas barreiras relacionadas com o ambiente, instituições, atitudes e tecnologias de informação e comunicação para atingir a inclusão na sociedade em geral para os milhões de pessoas com deficiência que estão atualmente excluídos de desenvolvimento. Eliminar essas barreiras é muitas vezes mais eficiente para a inclusão.

Sobre os aspectos socioeconômicos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reconhece que se trata de um conceito em evolução. Reconhece também que os resultados da interação entre pessoas com deficiência deve-se às barreiras atitudinais e ambientais que impedem sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com os outros.

Assim, a Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu, em 1975, a Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiências. Ponto de chegada de uma luta histórica de entidades nacionais e internacionais e, em particular, das próprias pessoas com deficiências e de suas organizações. Como ponto de partida para a defesa da cidadania e do bem-estar destas pessoas, assegura-se alguns direitos, como o direito ao tratamento médico, psicológico e reparador, visando a sua reabilitação, bem como o acesso a serviços que as habilitam a desenvolver capacidades voltadas para sua integração ou reintegração social.

As pessoas com deficiência têm o direito à segurança social econômica e a um nível de bem-estar digno. Elas têm o direito, segundo suas capacidades, ao emprego ou de participar de ocupação útil e remunerada. E que suas necessidades especiais sejam incluídas no

planejamento econômico e social. Suas famílias e a comunidade devem ser plenamente informadas, pelos meios apropriados, dos direitos contidos na Declaração.

Percebemos que a inclusão social neste caso, depende do seu reconhecimento como pessoas, que apresentam necessidades especiais geradoras de direitos específicos, cuja proteção e exercício dependem do cumprimento dos direitos humanos fundamentais.

AS NORMAS LEGAIS DE GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988 inova no sentido de socializar o direito, assegurando que qualquer seguimento social tenha garantido o exercício mínimo de direitos que lhe resguarde a cidadania e a dignidade, basicamente.

Logo no artigo 1º da Constituição são mencionados dois dos fundamentos que amparam os direitos de todos os brasileiros: a cidadania e a dignidade. **Cidadania:** é a qualidade de cidadão. E cidadão é o indivíduo no gozo de seus direitos civis, políticos, econômicos e sociais numa sociedade e no desempenho de seus deveres para com esta. **Dignidade:** é a honra e a respeitabilidade devida a qualquer pessoa provida de cidadania.

E além destes princípios, trata também e diretamente das pessoas portadoras de deficiência, nos seguintes artigos:

.....
.....
XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 37 -

.....
.....
VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de admissão;

Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

.....
.....
IV - a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei;

Art. 227 -

.....
.....
§ 1º - O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do

adolescente, admitida a participação de entidades não-governamentais e obedecendo os seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Todavia, as pessoas com deficiência possuem necessidades especiais que as distinguem das outras. Desta forma, é importante compreender que, além dos direitos relativos a todos, elas devem ter **direitos específicos**, que compensem, na medida do possível, as limitações e/ou impossibilidades as que estarão sujeitas. Sendo necessário e relevante, um tratamento diferenciado para que possam realmente ser consideradas como cidadãs.

Assim, a Constituição Federal de 1988, estabelece as seguintes normas relativas:

AO TRABALHO

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI. Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

.....
.....

Art.37 – Administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte.

VII. A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

À ATENÇÃO DO ESTADO (PODER PÚBLICO) À SAÚDE E PROTEÇÃO

Art. 23 – é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios:

II cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.

Art. 24 – Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: proteção e integração social das pessoas com deficiência (inciso XIV).

Além disso, o governo brasileiro desenvolve um Programa Nacional de Direitos Humanos, que tanto contempla genericamente os

portadores de deficiência, como especificamente, estabelecendo ações governamentais a curto, médio e longo prazo.

Os governos estaduais e a iniciativa privada têm se mostrado inclinados a realizar ações no sentido de promover a inclusão social do portador de deficiência, ainda que essas ações estejam aquém do desejado e necessário para a realização desse intento, representando certo nível de conscientização do problema social em questão.

No Projeto de Lei nº 6.960 de 2002, foi inserida uma alteração para garantia de manutenção de um direito recém-adquirido e provavelmente não gozado pelos portadores de deficiência.

É neste momento que precisamos questionar a sociabilidade, operabilidade e eticidade do novo código civil. Além da tecnicidade e generalidade que não privilegia corporativismos ou quaisquer interesses dessa ou daquela categoria, como se orgulha em dizer o relator do novo código, Dr. Ricardo Fiúza.

Porém, pela Política Nacional de Integração Social da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser criadas por lei condições que favoreçam a adequação da sociedade às necessidades especiais do portador de deficiência para que ele tenha uma participação ativa na sociedade, não como mero carecedor de ações filantrópicas e assistencialistas.

Mas, ao longo dos 2.046 artigos constantes no Código Civil de 2002, frustram-se as expectativas de localizar uma enxurrada de normas protetivas ao portador de deficiência, que, apenas genericamente, como qualquer outro indivíduo vê seus interesses tutelados, tanto nos livros da parte geral quanto da parte especial, na maioria dos casos, configurando exceção os dispositivos que estabeleçam normas específicas ao portador de deficiência.

Raros dispositivos fazem referência ao portador de deficiência de forma bem peculiar, pois na maioria dos casos fixam regras referentes à capacidade para o exercício dos atos da vida civil. Limitando-se a atender aos interesses dos portadores de doença mental, impedindo-o de realizar atos civis sem a devida representação, como medida de proteção aos seus interesses, por não possuir o necessário discernimento à sua prática, e daqueles que com ele venham a se relacionar.

A leitura dos Arts. 1.550, III c/c 1.557, III e IV, que autorizam ao "cônjuge são" requerer a anulação do casamento por vício do consentimento, quando ignore defeito

físico irremediável, moléstia grave e transmissível por contágio ou herança ao outro cônjuge ou à descendência, ou ainda, doença mental grave, que torne insuportável a convivência, é no mínimo constrangedora.

Tais dispositivos seguem o fluxo oposto da integração social do portador de deficiências, discriminando-o, retirando-lhe o respeito e consideração que o outro cônjuge por ele deveria nutrir e a possibilidade de constituir legalmente uma família, colocando-o à mercê do outro cônjuge, sem que nem mesmo tenha a oportunidade de tentar obter sucesso na vida conjugal e demonstrar que suas necessidades especiais podem não oferecer qualquer empecilho a isso.

Os Arts. 1.865, 1.866, 1.872 e 1.873 (ambos também do CC/02), cuidam da capacidade específica para testar dos cegos, surdos-mudos, surdos, mudos e daqueles que por debilidade física, paralisia, ainda que parcial amputação das mãos, imobilização dos braços, etc. Fixando a possibilidade de fazerem-no exclusivamente pela forma do testamento público, exceto no caso do surdo-mudo, do surdo ou do mudo, que, sabendo escrever, podem fazer testamento, desde que escreva na face externa do envoltório que aquele é seu testamento, cuja aprovação pede ao oficial público.

No que concerne à responsabilidade civil, matéria que vem ganhando tamanha projeção na vida moderna que mereceu a inclusão de título próprio à sua disciplina, no livro do direito das obrigações, os Arts. 928, 932, II, 933, 942, parágrafo único, 949, 950, parágrafo único e 951, fixam regras que tanto estabelecem a responsabilidade civil do incapaz e de seu representante, ai incluído o portador de deficiência, em relação aos danos que provoca a terceiros, mesmo que sem culpa.

Quanto aos casos em que os terceiros causem danos aos incapazes, inclusive conduzindo-os à deficiência física ou mental, diminuindo ou retirando sua capacidade para o trabalho, deverão reparar o dano causado inclusive pagando pensão correspondente à importância do trabalho para o qual se inabilitou ou da depreciação sofrida – podendo o prejudicado exigir que seja pago de uma única vez.

Desses artigos o que mais se adequa à proteção do portador de deficiência é o art. 950 e seu parágrafo único, e também o 951, ressaltando que estes são de uma excelência incontestável.

Em 14 de novembro de 2000 foi promulgada a Lei nº 10.050, que veio acrescentar um parágrafo 3º ao art. 1611 do código civil de 1916, vigente àquela época, estendendo o direito real de habitação, que anteriormente cabia apenas ao viúvo casado sob o regime de comunhão universal de bens. Quando houvesse um único imóvel residencial dentre os bens deixados pelo "de cujus", por força do § 2º do mesmo artigo, ao filho portador de deficiência que o impossibilite para o trabalho, quando já não lhe restassem vivo pai ou mãe.

Porém, talvez equivocadamente este dispositivo tenha sido retirado do projeto do novo código civil, permanecendo apenas no Código Revogado de 1916, o que podemos afirmar que foi imperdoável a retirada indevida de tal dispositivo.

Parece que o legislador perdeu a melhor oportunidade de nossa evolução legislativa para adequar o Código Civil à política nacional de integração da pessoa portadora de deficiência, fixando regras de proteção às suas necessidades especiais.

PROPOSTAS CABÍVEIS NAS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO

Acesso ao emprego é o custo mais eficiente para reduzir pobreza entre as pessoas com deficiência, suas famílias e suas comunidades. A maioria das pessoas com deficiência pode contribuir para a produtividade após a eliminação de barreiras econômicas à sua participação. Assim, no setor da educação, têm de intensificar os esforços para alcançar os milhões de crianças que estão atualmente excluídos da educação.

Há evidências que sugerem que a educação inclusiva, adaptados para atender à ampla gama de necessidades de crianças com deficiência, é geralmente um custo mais efetivo e, produz resultados significativos para educar estas crianças em ambientes segregados.

Agora que as oportunidades de emprego e o domínio das tecnologias da informação e comunicação estão aumentando, a promoção de oportunidades para os jovens deficientes tendem a aumentar, colocando –os disponíveis para uma oferta de trabalho inexplorado, que por sua vez, traz um aumento da produtividade e crescimento. A promoção da acessibilidade deve surgir através de estratégias inovadoras e eficazes no custo.

Medidas de política por parte do governo para garantir a inclusão de

peças com deficiência, tendo em conta as limitações de recursos, poderia incidir sobre três aspectos da acessibilidade:

a) Promoção da acessibilidade ambiental com adaptações razoáveis tanto o ambiente físico no campo da tecnologia da informação e comunicações;

b) Prestação de serviços sociais adequados e proteção e acessível a garantir um mínimo de bem-estar para todos os públicos;

c) capacitação e fortalecimento institucional participativa, democrática e responsável por promover as liberdades fundamentais para todos.

A comunidade das pessoas com deficiência estão tentando cada vez mais estabelecer parcerias com as partes interessadas em outras áreas relacionadas com os direitos e desenvolvimento humano.

Nacionalmente, as organizações que integram pessoas com deficiência podem estabelecer alianças com setores da sociedade em geral: experiência em advocacia nas áreas de habitação, emprego e saúde, entre outros. Estas parcerias têm o potencial de facilitar a transição das questões da deficiência e sua incorporação em prioridades de nível global.

Devemos usar os indicadores específicos sobre a deficiência existente para substituir a atual falta de dados sobre a situação econômica e social das pessoas com deficiência no contexto do trabalho em curso, sob monitoramento e avaliação de objetivos. As estimativas atuais indicam que existem no Brasil cerca de 24 milhões de pessoas portadoras de deficiências.

Pessoas com deficiência devem ter um papel ativo em todas as discussões relevantes globalmente, regionalmente, nacionalmente e localmente. Governos e todas as partes interessadas devem aumentar a relação entre deficiência e desenvolvimento sustentável no contexto dos três pilares: econômico, social e ambiental.

A inclusão de pessoas com deficiência, especificamente no pilar social, serve para reforçar os esforços em todos os níveis para a promoção do desenvolvimento sustentável. Estabelecem objetivos claros e alcançáveis, e metas e indicadores mensuráveis para as medidas destinadas a cumprir.

Garantir que é dada especial atenção a pessoas com deficiência intelectual, pessoas com deficiência psicossocial, às pessoas cegas e surdas, mulheres e crianças com deficiência e pessoas com deficiências múltiplas em todos os âmbitos.

A Lei 8.213, de julho de 1991 estabelece cotas para a contratação de portadores de deficiência física, e pelo decreto nº 3.298 de Dezembro de 1999, estabelece normas para a integração dos deficientes no mercado de trabalho, obrigando as médias empresas a contratarem pessoas portadoras de deficiências em cota de 2% a 5% do total de funcionários.

Como toda medida afirmativa, a lei vem causando grande polêmica e seu cumprimento ainda não é uma realidade para a maior parte das empresas. A questão da inclusão de deficientes no mercado de trabalho é um desafio que pode ser visto pelas empresas como uma crise ou como uma oportunidade incrível.

Muitos estudos mostram que promover a diversidade no mercado de trabalho trás muitos benefícios para as empresas. Pessoas com formação diferente, com visões diferentes sobre os mesmos problemas, com origens, idades, orientações políticas e religiosas diferentes, reunidas

em um mesmo ambiente proporcionam uma visão mais holística e promovem a criatividade e a inovação.

Em um grupo heterogêneo, a troca de experiências e opiniões enriquece todos os indivíduos. Por este motivo, as empresas devem cultivar a diversidade como uma estratégia para ampliar a sua visão global e integrada da sociedade em que atuam.

A lei de cotas pretende minimizar este problema e ajudar a dar oportunidade para que estas pessoas voltem a fazer parte da comunidade e, para isso, o papel das empresas (como geradoras de empregos) será decisivo. É claro que a empresa irá precisar fazer algumas adaptações para receber estas pessoas. Em geral, são necessárias algumas adaptações físicas: instalações de rampas, de banheiros adaptados para cadeiras de rodas, de sinais sonoros e instruções em Braille para deficientes visuais.

As empresas devem formar Comitês com funcionários das áreas de Recursos Humanos (DP, seleção, treinamento), segurança e medicina do trabalho, jurídico e responsabilidade social tendo como principal função coordenar as atividades nas fases de planejamento e implantação do programa de integração.

Com o mapeamento das funções poderão determinar quais os tipos de deficiências que melhor irão se adequar a cada uma das funções existentes na empresa e é feita a partir do cruzamento das habilidades e conhecimentos específicos necessários a cada cargo. A esta informação é somada a avaliação da estrutura física, através da qual se identifica as necessidades de adaptações para garantir a segurança e a mobilidade de funcionários com deficiências.

Outro ponto fundamental e extremamente relevante é o investimento na sensibilização de gestores e funcionários. Eles precisam estar convencidos dos benefícios e importância deste programa para a

empresa. Isso facilitará a comunicação e contribuirá com a integração destas pessoas e a melhoria do ambiente de trabalho.

Os programas de inclusão devem ser revisados periodicamente. As fontes de recrutamento, os métodos de seleção e treinamento e as ações de sensibilização e integração, no sentido de melhoramento contínuo.

CONCLUSÃO

Não restam dúvidas de que uma consciência coletiva vem aumentando progressivamente para o tema abordado. A inclusão social e profissional deixará de ser sonho e passará a ser realidade quando houver a soma da força de vontade dos deficientes com as iniciativas do Governo, com a comunidade em que vive, com as entidades e as instituições que os apóiam.

Logo, contextualiza-se a idéia de inclusão, com base no fornecimento de serviços que os deficientes necessitam, realizando a promoção dos ajustes necessários para a viabilização do acesso, a permanência e a utilização do espaço público comum.

Contudo, o reconhecimento dos deficientes como cidadãos, e do direito de terem uma vida “normalizada”, deve-se caracterizar pela convivência não segregada e acessível aos recursos disponíveis aos demais. Ao passo de que todos os paradigmas sejam enfim compreendidos como uma responsabilidade social.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. <http://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>
2. http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf
3. Código Civil de 1916.
4. Costa Machado; Ferraz, Anna Cândida da Cunha, Constituição Federal Interpretada – 2ª Ed. Editora Manole.
5. Decreto Nº 5.296 – de 2 de Dezembro de 2004 – DOU de 3/12/2004.
6. Decreto Nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.
7. Lei Nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989.
8. A Lei 8.213, de julho de 1991.
9. Lei Nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.
10. Lei Nº 10.048, de 08 de Novembro de 2000.
11. Novo Código Civil Comentado. Coordenador Ricardo Fiúza. São Paulo: Saraiva 2002.
12. Projeto de Lei nº 6.960 de 2002.
13. VENOSA, Silvio de Salvo. Novo Código Civil. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2002.



Morgana Moura Lima – Graduando em Direito e Integrante do Núcleo Metropolitano de Pesquisa Jurídica da FMU – Faculdades Metropolitanas Unidas

